



PORTARIA ELETIVA Nº 01/2019  
ELEIÇÕES CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
VAGAS PARA REPRESENTANTE DE FEDERAÇÃO

O Presidente da Confederação Brasileira de Tiro com Arco – CBTARCO, Vicente Fernando Blumenschein, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto, em especial no art. 79 e seus parágrafos e Art. 81, considerando a necessidade de regulamentar a eleição para o Conselho de Administração da CBTARCO para 2019/2020, e atendo especialmente ao estabelecido pelo Conselho de Administração em 10 de fevereiro de 2019, dispõe:

Art. 1º. Esta portaria regulamenta a eleição para as vagas eletivas de Representantes de Federação do Conselho de Administração da CBTARCO.

Parágrafo Primeiro - Os casos omissos, os recursos sobre os pedidos de registro de candidatura impugnados, bem como a condução de todo o processo eleitoral, serão decididos por Comissão Eleitoral constituída pela Assembleia Geral eletiva logo em seguida à sua instalação.

Parágrafo Segundo - A Comissão Eleitoral constituída pela Assembleia Geral eletiva logo em seguida à sua instalação, será composta por no mínimo três e no máximo de cinco integrantes, sorteados na hipótese que se apresente número maior de interessados.

Parágrafo Terceiro - A Comissão Eleitoral eleita além de avaliar os recursos impugnadas fará a composição da mesa que acompanhará e todo o processo eleitoral e sua apuração.

**DOS REQUISITOS PARA CONCORRER**

Art. 2º. Os candidatos interessados a concorrer às vagas para o Conselho de Administração da CBTARCO deverão comprovar a condição de Representante de Federação – para composição de duas vagas, - nos termos do inciso III, Art. 40 do Estatuto da CBTARCO

Art. 3º. Além das condições essenciais para compor o Conselho de Administração deverão atender os requisitos de elegibilidade, atendendo, especialmente os Art. 13, 14, 15, 18, 19, 20 do Estatuto da CBTARCO.



Art. 4º. Os interessados a concorrer deverão apresentar sua pretensão isoladamente, mediante requerimento de registro de candidatura que observe os requisitos descritos no art. 3º, *caput*, desta Portaria.

Art. 5º. Após o decurso do prazo descrito no cronograma em anexo, serão veiculados no site da CBTARCO a relação provisória de todos os candidatos, contendo o nome, além dos respectivos nomes de suas genitoras e números de identidade e CPF.

Parágrafo único - Havendo apenas dois candidatos, admitindo-se que é o segundo processo eleitoral em período inferior a seis meses sendo comprovadamente idôneos, e não havendo impugnações, serão os mesmos investidos.

Art. 6º. No prazo previsto no cronograma em anexo, qualquer pessoa poderá apresentar petição de impugnação ou mero relato, onde, de forma fundamentada e documentada, se for o caso, fique evidenciado o não atendimento aos requisitos descritos no art. 2º e 3º desta Portaria, através de documento assinado contendo a qualificação de seu subscritor.

Parágrafo único. Os pedidos de impugnação após a oitiva do impugnado no prazo de 48h, serão apreciados pelo corpo jurídico da CBTARCO que, após análise, tomará a decisão cabível, sempre de forma fundamentada e em observância ao contraditório e ampla defesa.

Art. 7º. Após a apreciação de todos os requerimentos de registro de candidatura, bem como de eventuais impugnações, será divulgada no site da CBTARCO, observado o prazo previsto no cronograma em anexo, a relação definitiva dos candidatos.

## DAS ELEIÇÕES

Art. 8º. Na data e hora previstas em edital de convocação para a realização das eleições, serão disponibilizados para consulta os documentos relativos à habilitação de todos candidatos.

Art. 9º. A votação será realizada por escrutínio secreto, sendo declarado vencedor os conselheiros mais votados.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de empate entre os candidatos não haverá segundo escrutínio, sendo considerado eleito o candidato mais idoso, sendo os mais votados empossados como membros efetivos e os seguintes como suplentes.



Parágrafo Segundo. Cada eleitor será chamado individualmente e receberá as cédulas com os nomes dos candidatos e um espaço para a marcação de um “X” à frente do nome de cada candidato.

Parágrafo Terceiro. Após a recepção das cédulas, o eleitor se dirigirá a um local reservado onde deverá marcar um “X” no espaço à frente dos nomes de sua escolha, e em seguida colocá-la na urna;

Parágrafo Quarto. Quando da apuração, caso as cédulas contenham qualquer escrito ou marcação diferente do “X” nos locais designados, ou marcações em quantidades diferentes do acima disposto, o voto daquela cédula será considerado nulo.

Parágrafo Quinto. Caso não haja qualquer marcação na cédula, o voto será considerado em branco.

Parágrafo Sexto. Todos os procedimentos de votação e apuração serão acompanhados pelos candidatos e eleitores.

Art. 10. Após a declaração dos Conselheiros eleitos, será redigida a ata que será por todos assinada, bem como a ata de posse dos eleitos.

Art. 11. Não se apresentando candidatos, em derradeira tentativa de composição imediata, o Conselho de Administração da CBTARCO irá elaborar convites à Representantes de Federações, com indicação de suas respectivas idoneidades, e atendimento do Art. 3º desta Portaria, oferecendo publicidade para eventuais /impugnações, com votação dos indicados pelo Conselho de Administração Não se configurando qualquer das hipóteses, fica aberto o processo eleitoral até a apresentação de candidaturas.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Maricá, 19 de fevereiro de 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Vicente Fernando Blumenschein".

VICENTE FERNANDO BLUMENSCHIN

Presidente



ANEXO I  
PORTARIA ELETIVA Nº 01/2019  
ELEIÇÕES CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
VAGAS PARA REPRESENTANTE DE FEDERAÇÃO

CRONOGRAMA	
21 à 25 de fevereiro de 2019	Prazo para apresentação de requerimento e registros de candidatura
26 de fevereiro de 2019 (1)	Disponibilização no site da CBTARCO da relação provisória dos concorrentes
26 de fevereiro de 2019 (2)	Apresentando-se apenas dois candidatos, ou não havendo Candidatos - divulgação dos procedimentos previstos pelo Conselho de Administração.
27 à 28 de fevereiro de 2019	Prazo para apresentação de impugnação
07 de março de 2019	Divulgação da relação definitiva dos Conselheiros Candidatos
Assembleia Geral Eletiva e Posse em data a ser designada pela CBTARCO nos termos do §1º, do Art. 27 do Estatuto da CBTARCO .	